INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO DO DAYCOVAL D403 FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
CNPJ/MF nº 65.804.095/0001-41

Pelo presente instrumento,

BANCO DAYCOVAL S.A., instituição financeira devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de administrador fiduciário, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 17.552, de 5 de dezembro de 2019, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.793, Bela Vista, CEP 01311-200, inscrita no CNPJ sob o nº 62.232.889/0001-90, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("**Administradora**"); e

DAYCOVAL ASSET MANAGEMENT ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS LTDA., sociedade devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de gestor de recursos, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 8.056, de 02 de dezembro de 2004, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Paulista, nº 1.793, 6º andar, Bela Vista, CEP 01311-200, inscrita no CNPJ sob o nº 72.027.832/0001-02, neste ato representada na forma de seu contrato social ("**Gestora**" e, em conjunto com a Administradora, "**Prestadores de Serviços Essenciais**");

CONSIDERANDO QUE:

(i) até a presente data não ocorreu qualquer subscrição de cotas de emissão do Fundo, cabendo, assim, única e exclusivamente à Administradora a deliberação acerca de eventuais alterações no regulamento do Fundo ("Regulamento"); e

(ii) a Administradora deseja alterar o Regulamento do Fundo de forma a adaptá-lo às operações a que se destina, tendo em vista a futura subscrição das cotas objeto da 1ª (primeira) emissão do Fundo ("Cotas" e "Emissão").

RESOLVEM:

(a) aprovar a alteração e reformulação integral do Regulamento do Fundo, que passará a vigorar no formato do **Anexo II** ("Anexo II"), inclusive a alteração de sua denominação para ***FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS BANKERIZE - RESPONSABILIDADE LIMITADA***;

(b) A destituição do **DAYCOVAL ASSET MANAGEMENT ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS LTDA**., com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.793, 6º andar, Cerqueira César, CEP 01.311-200, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 72.027.832/0001-02 ("Daycoval Asset"), da qualidade de gestora da carteira do Fundo. A Daycoval Asset, neste ato, outorga ao Fundo a mais ampla, irrevogável e irretratável quitação a todos os valores devidos pelo Fundo à Daycoval Asset, incluindo, mas não se limitando, àqueles a título de taxa de gestão e taxa de performance, não havendo mais nada a reclamar, em juízo ou fora dele;

(c) contratação dos seguintes prestadores de serviço do Fundo, bem como a celebração dos respectivos contratos de prestação de serviços:

(i) NEXA FINANCE LTDA., sociedade devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de gestor de recursos, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 22.331, de 17 de julho de 2024, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 201,conjunto 131, Pinheiros, CEP 05426-100, inscrita no CNPJ sob o nº 54.048.859/0001-08, ("Nova Gestora"), de modo que, quando tratada em conjunto com a Administradora, a Gestora e a Administradora serão denominadas "Prestadores de Serviços Essenciais";

(d) Aprovar, em conjunto com a Nova Gestora, a primeira emissão e colocação privada, de cotas da classe única de cotas do Fundo, nos termos da Resolução CVM 160, conforme alterada ("Oferta" e "Resolução CVM nº 160",

respectivamente), conforme as características descritas no **Anexo I** ("Anexo I");

(e) especificamente a Administradora, aceitar as funções de administração fiduciária do Fundo;

(f) A Administradora designa, como diretor(a) da Administradora responsável pela administração fiduciária do Fundo, Erick Warner de Carvalho, brasileiro, casado, economista, portador(a) da cédula de identidade RG nº 27.820.894-0 SSP/SP, inscrito(a) no CPF sob o nº 277.646.538-61, com endereço comercial na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.793, Bela Vista, CEP 01311-200;

(g) especificamente a Nova Gestora, aceitar as funções de gestão do Fundo;

(h) no caso da Nova Gestora, designar, como diretor(a) da Gestora responsável pela gestão do Fundo, Eduardo Kimura Furuie, brasileiro , casado, engenheiro de produção, portador(a) da cédula de identidade RG nº 96.94.104-8, inscrito(a) no CPF sob o nº 059.719.079-80, com endereço comercial na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 201,conjunto 131, Pinheiros, CEP 05426-100;

(i) A ratificação da contratação do BANCO DAYCOVAL S.A., qualificado anteriormente, no preâmbulo, para a prestação dos serviços de custódia e escrituração, bem como para prestação do serviço de controladoria do Fundo.

(j) a Administradora reconhece a forma de contratação por meios eletrônicos, digitais e informáticos como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito, desde que com certificação nos padrões disponibilizados pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil e a intermediação de entidade certificadora devidamente credenciada e autorizada a funcionar no país, de acordo com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 (ICP-Brasil), reconhecendo, portanto, a validade da formalização do presente pelos referidos meios.

Os Prestadores de Serviços Essenciais declaram, para fins do artigo 10, *caput*, II, da parte geral da Resolução CVM nº 175/22, que o Regulamento está plenamente aderente à legislação e à regulamentação vigentes.

São Paulo, 20 de abril de 2026.

SIGNATÁRIO
Assinado eletronicamente por
Vitor Domingues Sobral
Data: 22/04/2026 11:40
#abe8a66e3d0011f1bb8342010a2b6020

SIGNATÁRIO
Assinado eletronicamente por
Caio Pereira Romanholi
Data: 20/04/2026 18:50
#abe126d83d0011f1bb8342010a2b6020

BANCO DAYCOVAL S.A.

SIGNATÁRIO
Assinado eletronicamente por
Eduardo Furuie
Data: 22/04/2026 09:53
#abf06cd93d0011f1bb8342010a2b6020

NEXA FINANCE LTDA.

ANEXO I

Este suplemento é parte integrante do Anexo ao Regulamento do Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios Bankerize - Responsabilidade Limitada.

"**APÊNDICE DAS COTAS DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS BANKERIZE - RESPONSABILIDADE LIMITADA**

As cotas da 1ª (primeira) emissão do Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios Bankerize - Responsabilidade Limitada ("**Fundo**" e "**Cotas**", respectivamente) terão as seguintes características, vantagens e restrições, sem prejuízo de outras previstas no regulamento do Fundo ("**Regulamento**"):

(a) data de emissão: data em que ocorrer a 1ª (primeira) integralização das Cotas ("**Data da 1ª Integralização**");

(b) quantidade inicial: 10.000 (dez mil cotas) Cotas;

(c) valor unitário: R$ 1.000,00 (mil reais), conforme o item 10.1.1 do Anexo. A partir do Dia Útil seguinte à Data da 1ª Integralização, as Cotas serão valorizadas todo Dia Útil, nos termos da cláusula 11 do Anexo;

(d) volume total: R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), na Data da 1ª Integralização, podendo o volume total das Cotas variar de acordo com o valor unitário das Cotas em cada data de integralização;

(e) forma de colocação: colocação privada em lote único e indivisível;

(f) coordenador líder da oferta: não aplicável;

(g) possibilidade de distribuição parcial: será permitida a distribuição parcial das Cotas, desde que haja a colocação da quantidade mínima de 2.500 (duas mil e quinhentas) Cotas, com o cancelamento do saldo de Cotas não colocado];

(h) lote adicional: não há;

(i) público-alvo da oferta: investidores qualificados, conforme definidos no artigo 12 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021;

(j) aplicação mínima: não há;

(k) período de distribuição: 6 (seis) meses

(l) forma de integralização: mediante chamadas de capital realizadas pela Gestora, conforme os procedimentos definidos no boletim de subscrição das Cotas;

(m) Índice Referencial: não há;

(n) meta de valorização: as Cotas serão valorizadas todo Dia Útil, a partir do Dia Útil seguinte à Data da 1ª Integralização, sendo que a última valorização ocorrerá na respectiva data de resgate, nos termos da cláusula 11 do Anexo;

(o) amortização: nos termos da cláusula 12 do Anexo; e

(p) prazo de duração e data de resgate: resgatadas na última data de amortização do principal, que corresponde ao término do prazo de duração das Cotas.

Os termos e expressões utilizados no presente Apêndice, quando iniciados com letra maiúscula, terão os significados a eles atribuídos no capítulo 1 da parte geral do Regulamento, aplicáveis tanto no singular quanto no plural.

BANCO DAYCOVAL S.A.

NEXA FINANCE LTDA.